## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0011141-79.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o

Patrimônio Genético

Documento de Origem: TC, OF - 78/2014 - 2º Distrito Policial de São Carlos, 1078/2014 -

2º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: André Alexandre de Lima

Aos 03 de dezembro de 2014, às 14:15h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira, compareceu o(a) autor(a) dos fatos André Alexandre de Lima desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Dr. Joemar Rodrigo Freitas, Defensor Público. O dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de duzentos reais (R\$200,00) à entidade a ser indicada pelo Juízo, podendo ser paga em duas parcelas de R\$100,00 (cem reais), vencendo a primeira no mês de fevereiro e a segunda no mês de março de 2015. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 29, § 1°, inciso III, da Lei 9605/98. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA a pena pecuniária consistente no pagamento de duzentos reais (R\$200,00) à entidade a ser indicada pelo Juízo, podendo ser paga em duas parcelas de R\$100,00 (cem reais), vencendo a primeira no mês de fevereiro e a segunda no mês de março de 2015, a ser revertida à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X - Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos, por ter infringido o artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei 9605/98. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrandose este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cássia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:	Promotor de Justiça:
	Ţ
Autor do fato:	

Advogado: